



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, de Porteiras, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03202307-3	PARECER: 1121/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, situada na Avenida Maria Gonçalves Dantas, s/n, Porteiras, CEP: 63270-000, mediante processo nº 03202307-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei nº 243, de 26 de junho de 2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve o inciso IV do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

O regimento escolar necessita de correções, devendo incluir as figuras de classificação e reclassificação, conforme artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no tocante a numeração dos artigos não precisa explicitar a numeração.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, em Porteiras, e à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

A escola, na condição de autorizada, não poderá oferecer série conclusiva; somente após o reconhecimento concedido por este Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

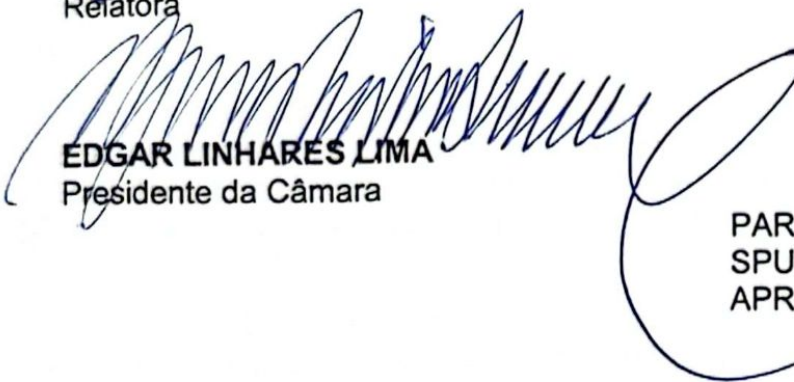


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1121/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1121/2004
SPU Nº 03202307-3
APROVADO EM: 16.12.2004


GUARAGIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC